

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 2020

Susta os efeitos do Decreto nº 10.216, de 30 de janeiro de 2020, que institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Acompanhamento da Implementação do Plano Nacional de Saneamento Básico.

Autor: Deputado JOSÉ GUIMARÃES

Relator: Deputado JOSEILDO RAMOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2020, proposto pelo ilustre Deputado José Guimarães, tem por objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 10.216, de 30 de janeiro de 2020, que institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Acompanhamento da Implementação do Plano Nacional de Saneamento Básico.

O nobre autor justifica a proposição com o argumento de que o decreto em foco pode inviabilizar a participação da sociedade civil no referido Grupo de Trabalho, o que *“contraria o princípio da proibição do retrocesso social e da ampla participação popular, que veda qualquer tipo de retirada de direitos socioambientais constitucionalmente consagrados”*.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CDJC, mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD).

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD) e está sujeita à apreciação do Plenário, onde poderão ser apresentadas emendas.

É o relatório.



* C 0 2 3 1 1 8 9 0 4 2 0 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento e cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico, estabelece, no seu art. 52, que a União elaborará, sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento Regional, o Plano Nacional de Saneamento Básico - Plansab.

Para acompanhar a implementação do Plansab e contribuir com sua avaliação anual e revisão quadrienal, a União decidiu constituir um grupo de trabalho interinstitucional (GTI), grupo esse que, em tese, abriga os setores – órgãos, agências e conselhos – atinentes à matéria. A criação do GTI em questão demandou a edição de um decreto única e exclusivamente pelo fato de o mesmo, como o nome indica, ser composto por vários ministérios e órgãos a eles vinculados.

Contudo, no formato apresentado, e como alegado pelo ilustre autor, corre-se o risco de que a sociedade civil seja alijada das discussões referentes ao tema do saneamento básico, uma vez que não há garantia de que sejam escolhidos conselheiros, cuja participação está nele prevista, entre aqueles advindos do terceiro setor.

Ora, o saneamento básico é reconhecido como uma das chagas ambientais nacionais, especialmente no ambiente urbano. Não à toa foi recentemente promulgada uma norma, a Lei nº 14.026/2020, que alterou várias leis referentes à matéria, em especial a Lei nº 11.445/2007. Em face de suas novas atribuições e da esperada alteração do cenário caótico nacional relativo ao saneamento básico, não há como afastar a sociedade civil das discussões e das decisões que se farão a respeito.

Em face do exposto, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 2020.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado JOSEILDO RAMOS
Relator

2023_13910

